

ANEXO IX DA PORTARIA 3693, DE 19/12/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado

Acordo de Cooperação Técnica para concessão de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, e o/a *(Nome da Instituição ou Profissional Liberal)* para a realização de estágio de estudantes da Rede Estadual Pública de Ensino.

O Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação (SED)**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, com sede na Rua Antônio Luz, nº 111, Centro, município de Florianópolis/SC, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, **Luciane Bisognin Ceretta**, CPF nº 490.XXX.XXX-00, e o/a *(Razão Social da instituição/Entidade Pública/Profissional Liberal)*, pessoa jurídica de direito *(público/privado)*, situada à *(Rua/Bairro/Município)*, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº *(XXX)*, neste ato representada por *(Nome do(a) Representante)*, *(diretor/representante/individual)*, inscrito sob o CPF nº *(XXX)*, entidade credenciada como Instituição Concedente de Estágio conforme Portaria 3693/2025, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, sujeitando-se à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de Licitações e Contratos Administrativos; a Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para o Ensino Médio; a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica; a Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004, que estabelece Diretrizes Nacionais para organização e realização de Estágio de alunos de Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos; a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017; a Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024; e a Resolução CEE/SC nº 001, de 21 de fevereiro de 2022, que estabelece Normas Complementares e Operacionais às Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio para o Sistema Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina e Portaria SED nº 3693, de 19 de dezembro de 2025, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Acordo de Cooperação Técnica, aqui estabelecido, tem por objeto a concessão de **estágio obrigatório supervisionado** para cumprimento de itinerário formativo do estudante da Rede Estadual de Ensino pela Instituição Concedente de Estágio, nas dependências da concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução do objeto do presente Acordo será a realização de estágio pelo(s) estudante(s) do curso de formação profissional ofertado pela Escola Estadual/Centro de Educação Profissional, nas instalações da Instituição Concedente de Estágio, visando proporcionar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural ao estagiário.

2.2 O estágio ocorrerá sob a supervisão de funcionário da Instituição Concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso e será desenvolvido com a mediação do Professor Orientador de Estágio indicado pela Escola.

2.3 O estágio do estudante poderá, ou não, ser remunerado através de bolsa-auxílio, o que não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Instituição Concedente de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 3.1 A Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Escola de Educação Básica ofertante do curso de formação profissional, deverá:
- 3.1.1 celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante, ou com seu representante legal, e a Instituição Concedente de Estágio, conforme modelo constante no Anexo I da Portaria 3693/2025;
 - 3.1.2 apresentar à Instituição Concedente de Estágio o Plano de Atividades de Estágio definido no Projeto Pedagógico do Curso, no qual consta a carga horária, a indicação de profissionais responsáveis por sua orientação e supervisão, os critérios para o acompanhamento, a avaliação e a promoção, os procedimentos metodológicos, a forma de registro das atividades e os campos de realização;
 - 3.1.3 avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação profissional do estudante;
 - 3.1.4 indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
 - 3.1.5 exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de Relatório de Atividades, conforme modelo do anexo IV da Portaria 3693/2025.
- 3.2 É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação - SED/SC a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estudantes da Rede Estadual Pública de Ensino que forem realizar estágio na Instituição Concedente de Estágio.

II. DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES DE ESTÁGIO

- 3.3 São obrigações da Instituição Concedente de Estágio:
- 3.3.1 celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;
 - 3.3.2 ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - 3.3.3 indicar funcionário(a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar os estagiários;
 - 3.3.4 por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Relatório de Atividades e Avaliação de Estágio e Termo de Desligamento de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - 3.3.5 manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a realização de estágio;
 - 3.3.6 enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
 - 3.3.7 informar imediatamente à Direção da Unidade Escolar responsável pelo estagiário quaisquer ocorrências relativas às faltas reiteradas, à insubordinação, a descumprimento de tarefas determinadas, a brigas com funcionários ou outros estagiários, se houver, a divulgação de assuntos sigilosos que tenha conhecimento em virtude do estágio a fim de que seja providenciado o desligamento do estudante da Instituição Concedente e outras medidas cabíveis;
 - 3.3.8 em caso de acidentes no local do estágio, adotar todas as providências necessárias a fim de socorrer o estudante e preservar sua integridade física e informar à Escola/CEDUP para que esta contate os pais ou responsáveis e acione o seguro, se necessário.
- 3.4 Obriga-se, ainda, a Instituição Concedente de Estágio a desenvolver o estágio obedecendo aos princípios de proteção ao estudante, ficando vedadas atividades incompatíveis com o desenvolvimento do estudante; noturnas, compreendidas as

realizadas no período entre vinte duas horas de um dia às cinco horas do outro dia; realizadas em locais que atentem contra sua formação física, psíquica e moral; e perigosas, insalubres ou penosas.

3.5 É de inteira responsabilidade da Instituição Concedente de Estágio o desenvolvimento de atividades de estágio contrárias ao estabelecido na Lei Federal nº 11.788/2008 e na Portaria 3693/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência no período de 04 (quatro) anos, a partir da publicação em Diário Oficial, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 De comum acordo entre os partícipes, poderão ser realizadas alterações no Acordo de Cooperação **vigente** através de termo aditivo, desde que conservado o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 A rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

6.2 A eventual rescisão antecipada deste Acordo não poderá acarretar prejuízos para o estudante, devendo os partícipes acordar, previamente, sobre a situação em que se encontra o estágio, exceto se tratar de força maior ou caso fortuito.

6.3 Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

6.4 As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Acordo de Cooperação se ocorrer inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, pelas superveniências legais que tornem material, financeira e normalmente inexecutável, ou por mútuo consenso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS

7.1 As partes:

7.1.1 Declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e/ou servidores e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste Acordo de Cooperação;

7.1.2 Se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução deste instrumento, em consonância com a Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras instituições, inclusive após o término desta parceria, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Acordo de Cooperação, desde que informadas à outra parte;

7.1.3 Entendem que não estão autorizadas a utilizar estas informações para propósitos particulares, bem como não têm a liberdade para repassar estas informações a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

8.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

8.1.1 declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas

Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

- 8.1.2 comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea “a” desta Cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 8.1.3 comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 8.1.4 declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 (DOESC nº 21.236, de 02.04.2020), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não ensejará o repasse de recursos e movimentação financeira por parte da SED/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 A Secretaria de Estado da Educação fará a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 11.1 Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores competentes responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento, sem prejuízo do estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir qualquer dúvida ou qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, fielmente o que nele contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Florianópolis, XX de XXXXXX de 20XX.

Secretaria de Estado da Educação

Luciane Bisognin Ceretta

**Instituição/Entidade Pública/
Empresa/Prof. Liberal**

(xxxxxxx)

Testemunha 1: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
CPF: _____